



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 009/2021
Decisão : 197/2021 – CEEE/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo nº 200.159.807/2021
Interessado : Maria do Carmo dos Santos Caruaru

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo indeferimento da solicitação de Cancelamento de Registro, formulada pela empresa Maria do Carmo dos Santos Caruaru.

DECISÃO:

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09, realizada no dia 16 de junho de 2021, por videoconferência, e apreciando a solicitação de Cancelamento de Registro, formulada pela empresa Maria do Carmo dos Santos Caruaru, protocolada neste Regional sob o nº 200.159.807/2021, sob relatoria do Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo indeferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: “Considerando que em 03 de maio de 2021, a empresa Maria do Carmo dos Santos Caruaru solicitou o cancelamento do registro junto ao Crea-PE, informando que possui seu registro junto ao CFT/CRT. Considerando que a empresa solicita o cancelamento informando que possui seu registro junto ao CFT/CRT. Considerando que a empresa tem como objeto social: “Provedor de acesso às redes de comunicação; serviços de comunicação e multimídia;”. (fl. 07). Considerando que recebemos informação sobre o Ofício nº296/2018/SEI/PRRE/SPR-ANATEL direcionada ao Presidente do CTF, o qual encaminho em anexo, onde estabelece que: “De início, cumpre ressaltar que a exigência de responsável técnico registrado ante o CREA para a instalação de redes de telecomunicações decorreu originalmente da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, limitando-se a regulamentação da Anatel a com ela manter conformidade. Com a edição, porém, de nova lei (Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018), que cria outro Conselho para o qual migraram profissionais que tem competência para figurar como responsável técnico, o cenário normativo alterou-se, passando a haver a possibilidade de que o responsável técnico seja registrado ante o CREA ou ante o CRT. Nesse novo cenário, independentemente de menções específicas em instrumentos normativos da Anatel, é admissível acatar, de pronto, registro de profissionais e empresas tanto perante os CREAs, quanto perante os CRTs, visto que a regulamentação não pode restringir competência estabelecida em lei. Sem prejuízo desse entendimento, informa-se que, no curso regular dos processos de revisão da regulamentação da Agência, previstos nas Agendas Regulatórias bianuais, aproveitar-se-á a oportunidade para se promover a atualização das referências às entidades de fiscalização do exercício profissional.” Considerando que em consulta ao site da Anatel, identificamos que no Guia das obrigações das Prestadoras de Telecomunicações de Pequeno Porte, consta a seguinte informação: “Apesar de a regulamentação da Anatel exigir que o profissional tenha habilitação no CREA, há um entendimento na Agência de que profissionais habilitados no Conselho Federal de Técnicos Industriais – CFT e nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais - CRTs também estão legitimados a atuarem como responsáveis técnicos. Fundamentação: Ofício nº 296/2018/SEI/PRRE/SPRANATEL (SEI nº 3443013).” Com base no Ofício, a princípio, entendemos que a empresa está habilitada para desenvolver suas atividades com o seu registro e do seu RT junto ao CFT/CRT. Considerando que um processo similar (protocolo nº 200142842/2020) foi encaminhado à Gerência de Fiscalização, onde o Agente Fiscal pontuou a seguinte questão: “Solicito orientações da CEEE, uma vez que a empresa realiza serviços SCM (Serviços de Comunicação Multimídia), e como consta pela ANATEL: Com a expedição da Autorização, a autorizada deverá solicitar acesso para efetuar autocadastramento de estações no Banco de Dados da Anatel. No Formulário de Solicitação de Autocadastramento de Estações, deverá constar pelo menos um engenheiro de telecomunicações, ou um engenheiro eletrônico, ou um engenheiro eletricitista, que será o responsável técnico das instalações. Após o recebimento do formulário, a Anatel promoverá a liberação de acesso para a PESSOA JURÍDICA, possibilitando-as o cadastramento de estações. COMO SÓ FOI CEDIDA MEDIANTE UM ENGENHEIRO E EMPRESA REGISTRADA NO CREA, a partir do momento de mudança de Conselho, no caso CFT (Técnico) deveria o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

*Engenheiro dar baixa da RESPONSABILIDADE TÉCNICA e repassar a responsabilidade técnica (DA INSTALAÇÃO, FREQUÊNCIA, OUTROS) para o técnico do CFT, entendendo assim que a empresa não pode solicitar BAIXA DO CREA-PE uma vez que todo o projeto e frequência está registrada devido ao ENGENHEIRO, e pela norma da ANATEL teremos só e somente só licença com Engenheiro.” Considerando que a empresa possui registro junto ao CRT-3 com a participação de técnico em Eletrônica. Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico, junto ao Crea-PE, um engenheiro eletricista. Considerando que o boleto da taxa de cancelamento de registro não foi atrelado ao processo, mas foi pago pela empresa e pode ser consultado na aba “guias pagas” no perfil da empresa. Considerando que a empresa está quite com a anuidade de 2021. Conclusão: Considerando que o Ofício nº296/2018/SEI/PRRE/SPR-ANATEL direcionado ao Presidente do CTF informa que as empresas que prestam serviço de SCM estão habilitadas para desenvolver suas atividades com o seu registro e do seu RT junto ao CFT/CRT. Considerando, no entanto, a informação do Agente Fiscal do Crea-PE em um processo similar (protocolo nº 200142842/2020). Considerando que a empresa possui em seu objeto social atividades afetas ao Sistema Confea/Crea. Considerando, no entanto, que a empresa já possui seu registro ativo no CFT/CRQ e de acordo com os normativos daquele Conselho, o técnico em eletrônica pode se responsabilizar pelo objeto social da empresa. Diante do exposto e como se trata de questão envolvendo sobreposição entre conselhos profissionais, somos de parecer pelo indeferimento quanto ao pedido do cancelamento da empresa,” **DECIDIU, por unanimidade, indeferir a solicitação de Cancelamento de Registro supracitado, conforme parecer do relator apresentado. Coordenou** a sessão o Engenheiro Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Adir Átila Matos de Sousa, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2021

Eng. Elet^o. Adir Átila Matos de Sousa
Conselheiro da CEEE do Crea-PE

Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE